

Lei n.º 1882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, o Horto Florestal de Silvânia, situado no Município de Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC imóvel de sua propriedade, com benfeitorias, constituído pelo Horto Florestal de Silvânia (Fazenda Monte Alegre), situado no Município de Matão, destinado à implantação de projeto de florestamento, caracterizado na Planta n.º 5.385, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «1» (um), na confluência das propriedades de sucessores de José Francisco de Freitas e Dr. Nilo Rodrigues da Silva, na estrada que liga Bueno de Arade a Motuca. Deste ponto, segue pela divisa da propriedade do Dr. Nilo Rodrigues da Silva, até o ponto n.º 2 (dois); deste ponto, segue o mesmo alinhamento até encontrar o Ribeirão das Queijelas; deste ponto, continua rio acima até a sua cabeceira, situada nas proximidades da estrada boiadeira que liga Matão-Araraquara, confrontando com Nuncio Malzoni Neto, até o ponto n.º 3 (três); deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Ometo Pavan até o ponto n.º 4 (quatro); deste ponto, desce pela margem direita de um pequeno córrego sem denominação até a confluência do Ribeirão da Lagoa Sêca, formadores do Ribeirão Monte Alegre, confrontando, entre os referidos córregos, com a propriedade dos Irmãos Bastia; da confluência do Ribeirão da Lagoa Sêca, água acima, segue até encontrar a estrada boiadeira que liga Silvânia — Matão; deste ponto, segue pela cerca, em curva à esquerda, até o ponto n.º 5 (cinco); deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Ometo Pavan até o ponto n.º 6 (seis); deste ponto, deflete à direita e segue por uma cerca de formato irregular, confrontando com Inácio Silveira Galvão até o ponto n.º 7 (sete); deste ponto, continuando pela mesma cerca de formato irregular, segue confrontando com Dr. Fernando Malzoni, até o ponto n.º 8 (oito); deste ponto, segue por uma cerca em linha reta, confrontando com José Matarazzo e outros até o ponto n.º 9 (nove); deste ponto, deflete à direita e segue por uma cerca de formato irregular, confrontando com Dr. Fernando Malzoni, até o ponto n.º 10 (dez); deste ponto, segue pela cerca em linha reta, confrontando com Darwin Caldas até o ponto n.º 11 (onze); deste ponto, deflete à direita e segue por uma cerca de formato irregular, confrontando com Mário Silveira Galvão, até o ponto n.º 12 (doze); deste ponto, segue por uma cerca irregular, confrontando com Herólio Rodrigues da Silva, até o ponto n.º 13 (treze); deste ponto, segue por uma cerca de formato irregular, confrontando com Michel Sadala, até o ponto n.º 14 (quatorze); deste ponto, segue por uma cerca em linha reta, confrontando com sucessores de José Francisco de Freitas, até o ponto inicial de n.º 1 (um), perfazendo esses alinhamentos a superfície de 64.891.574 m² (sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), ou 2.681,47 alqueires.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mansel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1978.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1883, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Reverendo Almir Pereira Bahia» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santo Onofre, em Taboão da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Reverendo Almir Pereira Bahia» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santo Onofre, em Taboão da Serra.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

Lei N.º 1884, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Escritor Júlio Atlas» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Paulicéia, da 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Escritor Júlio Atlas» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Paulicéia, da 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1885, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública o «Parque Frederico Ozanam», com sede em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Parque Frederico Ozanam», com sede em São José do Rio Preto.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mansel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1886, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Nathanael Silva» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Várzea Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Nathanael Silva» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Várzea Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1887, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóveis situados no Município de Piracicaba, Distrito de Tupi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóveis com a área total de 30.134,20m² (trinta mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situados no Município de Piracicaba, Distrito de Tupi, destinados à retificação da rodovia Tupi-Piracicaba, caracterizados na Planta n.º 5.230, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

Gleba «A»: Inicia no ponto «0» (zero), localizado distante 5m (nove metros) da Estrada Municipal, acesso da Fazenda «Morro-Grande e Lobo» do Bairro «Quebra Dente»; desse ponto, segue acompanhando o alinhamento sinuoso do Córrego «Boareto», numa distância de 300m (trezentos metros), pela margem direita, frente às terras de propriedade de João Boareto, até encontrar o ponto «1»; desse ponto, continua acompanhando o referido córrego pela margem direita, numa distância de 159,10m (cento e cinquenta e nove metros e dez centímetros), frente às terras de Eugênio Graciano, até encontrar o ponto «2»; desse ponto, ainda continua pela margem direita numa distância de 184,90m (cento e oitenta e quatro metros e noventa centímetros), frente às terras de Pedro Boareto, até encontrar o ponto «3» (ao lado do alinhamento da Estrada Municipal de acesso de Tupi ao Horto Florestal); desse ponto, deflete à direita, segue no alinhamento da referida estrada, numa distância de 57m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita, segue em reta numa distância de 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o próprio estadual Horto Experimental de Tupi, até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à esquerda, segue em reta pela cerca de divisa do DER, confrontando com aquele próprio estadual, numa distância de 489,50m (quatrocentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «0» (zero), início da presente descrição, encerrando uma área de 21.387m² (vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados).

Gleba «B»: inicia no ponto «0» (zero), ao lado do alinhamento da Estrada Municipal de acesso de Tupi ao Horto Florestal, segue em reta numa distância de 57m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita, segue acompanhando a sinuosidade do Córrego «Boareto», pela margem direita, numa distância de 187m (cento e oitenta e sete metros), frente às terras de Mário Boareto, até encontrar o ponto «2»; desse ponto (confluência com o Ribeirão «Tijuco Preto»), segue acompanhando a sinuosidade do Ribeirão «Tijuco Preto», pela margem direita, numa distância de 130m (cento e trinta metros), frente às terras de Emilio Granzoto e Irmãos, até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita, segue em reta numa distância de 175m (cento e setenta e cinco metros), pela cerca divisória do DER, confrontando com o próprio estadual Horto Experimental de Tupi, até encontrar o ponto «4»; desse ponto deflete à esquerda, segue em reta numa distância de 70,39m (setenta metros e trinta e nove centímetros), confrontando com aquele próprio estadual, até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à direita, numa distância de 19m (dezenove metros), confrontando com o mesmo Horto, até encontrar o ponto «0» (zero), início da presente descrição, encerrando a área de 8.747,20m² (oito mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mansel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de

1978.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º